



PARECER ÚNICO Nº 141/2019 - PROTOCOLO SIAM Nº 0693582/2019		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 11521/2006/002/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
ANM: Não se aplica		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Processo de Outorga: Não se aplica		Concessionária Local COPASA
Reserva Legal: Área Urbana - Pela Lei Estadual n.º 2.764, de 30-12-1962, é criado o distrito de Doutor Lund e anexado ao município de Pedro Leopoldo.		
EMPREENDEDOR: MECBRUN Indústria e Comércio Ltda – CNPJ: 01.899.414/0001-67		
EMPREENDIMENTO: MECBRUN Indústria e Comércio Ltda – CNPJ: 01.899.414/0001-67		
MUNICÍPIO: Pedro Leopoldo/MG		ZONA: Urbana – Distrito Industrial Leste
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM SAD 69, 23 k) LAT/Y 19°38'06,8" LONG/X 44°00'14,2"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☒ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☒ USO SUSTENTÁVEL ☐ NÃO		
NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Dentro da Zona de amortecimento do Parque Estadual Serra do Sobrado e Monumento Natural Lapa Vermelha. Conforme consulta ao site: http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/# , relatório indicativo de restrição ambiental datado de 19/12/2018.		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF5		BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas SUB-BACIA: Ribeirão da Mata
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
B-05-04-5	Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis – Área útil de 0,277 ha	2
B06-03-3	Jateamento e Pintura – Área útil de 0,12 ha	2
B-09-05-9	Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves	4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Carlito Fialho de Carvalho		REGISTRO: CREA nº 73.357/D ART nº 14201500000002264773
RELATÓRIO DE VISTORIA: 48800/2017 e 111671/2018		Data: 18/09/2017 e 13/09/2018
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA
Laércio Capanema Marques – Gestor		1.148.544-8
Luisa Cristina Fonseca – Gestora Jurídica		1.403.444-1
De acordo: Aline Alves de Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.093.406-5
De acordo: Vitor Reis Salum Tavares Diretor Regional de Controle Processual		1.401.816-2



1 Resumo.

O parecer em questão tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação em caráter corretivo - LOC para o empreendimento MECBRUN Indústria e Comércio Ltda, situado no município de Pedro Leopoldo/MG, Rua Lincoln Diogo Viana, Bairro Dr. Lund.

Trata-se de atividade principal caracterizada pelo código B-05-04-5 "Fabricação de Estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não metálicos, sem tratamento químico superficial". O empreendimento configura-se como Classe 4 em virtude do seu porte (médio) e do seu potencial/degradador (médio).

Ressalta-se que a empresa possuía a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF Certificado nº 02666/2010, vencida desde 06/08/2014, e em 05/02/2015 protocolou toda a documentação necessária para a formalização deste pedido de LOC com o recibo de entrega de documentos nº 0121411/2015.

Em 18/09/2017 foi realizada vistoria no empreendimento com o objetivo de regularizar ambientalmente a atividade industrial na modalidade de LOC – Licença de Operação Corretiva, via Auto de Fiscalização nº 48800/2017.

Em 26/09/2017 foi lavrado o auto de infração nº 87621/2017, por instalar e operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a respectiva licença ambiental, não sendo constatada a existência de poluição ou degradação ambiental, conforme código 106 do Decreto Estadual nº 44.844/2008. Diante disso, aplicou-se a penalidade de multa simples com suspensão total das atividades.

Em 21/10/2016 a empresa protocolou sob nº R0326164/2016 a solicitação para assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC objetivando o prosseguimento das operações industriais até a obtenção em definitiva de sua licença ambiental. Em 30/10/2017 a empresa assinou o respectivo TAC, tendo sua publicação sido registrada no IOF em 09/11/2017 (folha nº 600).

Em 13/09/2018 foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 111671/2018 em complemento às análises do pedido de Licenciamento ambiental. Nesta oportunidade, o empreendedor apresentou o estudo de prospecção espeleológica via protocolo nº R0040550/2018, como uma das informações complementares solicitadas.

Cabe ressaltar que como não foi solicitado o prosseguimento da análise nos moldes da DN COPAM nº 74/2004, orientou-se o empreendedor a formalizar novo FCE de reenquadramento pela DN COPAM nº 217/2017, conforme ofício SUPRAM CM nº 1713/2018 (folha nº 744).

A energia consumida no empreendimento é fornecida pela CEMIG.

A água utilizada pelo empreendimento é exclusivamente fornecida pela concessionária local (COPASA), com consumo médio de 100 m³/mês, conforme última conta acostada aos autos (folha nº 607 à 610).

Durante a operação do empreendimento são gerados impactos ambientais decorrentes das atividades operacionais, envolvendo: geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos de origem industriais, sanitárias, pluviais, ruído ambiental e emissões atmosféricas.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são decorrentes das seguintes atividades:



a) Resíduos provenientes das atividades Administrativas e atividades voltadas para a alimentação e higiene pessoal, que são compostos por: papéis, copos plásticos e embalagens diversas. Também são gerados resíduos orgânicos referentes ao preparo de lanches e refeições, além de atividades de higiene pessoal realizadas nas instalações sanitárias e vestiários, geradoras de lixo doméstico inorgânico e orgânico. Estes materiais são acumulados pela empresa em recipiente especialmente reservado e identificado para este fim. Periodicamente é feita a sua remoção para o depósito de resíduos domésticos do município de Pedro Leopoldo.

b) Resíduos provenientes das atividades do processo produtivo - Durante o processo produtivo são gerados resíduos compostos por: papel, papelão, plásticos, madeira e limalha de ferro, restos de peças (sucata), provenientes do corte das peças, na operação de oxi-corte, cujo resíduo gerado se dá na forma de material oxidado, tipo carepa, sucatas de metais ferrosos, embalagens metálicas (latas vazias ou contaminadas com substâncias/produtos não perigosos), lâmpadas (fluorescentes, incandescentes, outras), óleo lubrificantes usados, EPI's contaminados ou não contaminados com substâncias/produtos não perigosos (luvas, botas, aventais, capacetes, máscaras, etc), resíduos de madeira contaminados ou não com substâncias/produtos perigosos e latas de tintas.

As emissões atmosféricas são geradas a partir da cabine de pintura e cabine de jateamento, além de fumos de solda nos processos industriais da empresa. Para a operação do processo de soldagem, a MECBRUN optou pelo sistema de Solda MIG e TIG. Deste modo, os fumos de solda são restritos ao ambiente de trabalho não ocasionando danos ambientais.

Há também a emissão de particulados e gases compostos por VOC's, provenientes da atividade de pintura. Esta atividade é realizada dentro de uma cabine composta por sistema de controle constituído de uma cortina d'água e sistema de exaustão, além de filtro de gases e particulados. O equipamento é da marca ARPROTEC CA 3000, que evita e controla a dispersão de particulados ao meio ambiente.

Também é executada a atividade de jateamento que ocorre em cabine constituída por filtros que realizam a captura dos particulados evitando sua proliferação ao ambiente externo.

No processo industrial não ocorre à geração direta de efluentes líquidos de origem industrial.

Já os efluentes líquidos de origem sanitários são lançados em dois sistemas de tratamento compostos por fossa séptica, filtro anaeróbio com o descarte do efluente tratado em sumidouro. Estes sistemas encontram-se implantados e dimensionados para atender um contingente de 75 contribuintes/cada, conforme relatado no PCA, sendo um para atendimento à área administrativa e outro para a área operacional.

As águas precipitadas sobre os pátios e vias internas, numa área de aproximadamente 10.800 m² são em parte infiltradas no terreno, outra parte é encaminhada por canaletas (condutores horizontais e verticais) ao sistema de drenagem pertencente ao município, sendo uma pequena parte captada e reaproveitada para utilização doméstica em lavagem de pátios e banheiros.

O sistema de coleta não possui contato com os depósitos de insumos/matérias primas nem com a área de armazenagem de resíduos / produtos finais.

As fontes de poluição sonora dentro da área do empreendimento são relativas ao processo de fabricação dos produtos e também pelas atividades complementares correspondentes à prestação de serviços industriais, ficando restritas ao interior do prédio produtivo.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O parecer em questão tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação em caráter corretivo - LOC para o empreendimento MECBRUN Indústria e Comércio Ltda., situado no município de Pedro Leopoldo/MG, à Avenida Lincoln Diogo Viana, Distrito Industrial Leste.

Trata-se de atividade principal caracterizada pelo código:

- B-05-04-5 “Fabricação de Estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não metálicos, sem tratamento químico superficial”

Porém, há ainda, o desenvolvimento das seguintes atividades consideradas como secundárias e/ou complementares:

- B-06-03-3 - Jateamento e pintura – ocupando uma área útil de 0,12 ha e;
- B-09-05-9 - Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves - Área útil de 0,10 ha

A empresa protocolou em 05/02/2015 toda a documentação necessária para a formalização da LOC com o recibo de entrega de documentos nº 0121411/2015. Cabe ressaltar que a empresa possuía antes desta data uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF certificado nº 02666/2010 vencida desde 06/08/2014.

Em 18/09/2017 foi realizada vistoria no empreendimento com o objetivo de regularizar ambientalmente a atividade industrial na modalidade de LOC – Licença de Operação Corretiva, conforme registrado no Auto de Fiscalização nº 48800/2017.

Em 26/09/2017 foi lavrado o auto de infração nº 87621/2017 por instalar e operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, não sendo constatada a existência de poluição ou degradação ambiental, conforme código 106 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, o que ocasionou multa simples com suspensão total das atividades.

Em 21/10/2016 a empresa havia protocolado sob nº R0326164/2016 solicitação para assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, objetivando o prosseguimento das operações industriais até a obtenção definitiva de sua licença ambiental e, em 30/10/2017, a empresa assinou o respectivo TAC, tendo sua publicação sido registrada no IOF em 09/11/2017 (folha nº 600.)

Neste sentido, esse Parecer Único (PU) foi baseado no RCA/PCA elaborados pela empresa de consultoria ambiental, nas informações fornecidas em vistoria (AF's nº 48800/2017 e 111671/2018), nas informações verificadas no site: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#> e nas informações complementares protocoladas pelo empreendedor em atendimento às solicitações da equipe de análise da SUPRAM CM.

O responsável pelos estudos ambientais foi o engenheiro agrônomo Sr. Carlito Fialho de Carvalho – CREA nº 73.357/D, que apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 14201500000002264773.



2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento MECBRUN Indústria e Comércio Ltda., é uma empresa que atua na fabricação de Obras de Caldeiraria Pesada, envolvendo:

- Indústrias de transformação;
- Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos;
- Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada;

A empresa está em operação no município de Pedro Leopoldo/MG desde 2010, e sua capacidade de produção instalada corresponde à 150 ton/mês de artefatos e estruturas de aço, ferro e metais não metálicos, sendo considerado, conforme DN nº 217/2017, como classe 4 pelo seu porte, potencial poluidor e fator locacional, enquadrando-se como LAC2 (folhas 747 à 755).

Atualmente o empreendimento conta com um efetivo de 120 funcionários, distribuído entre área administrativa e área de produção.

As atividades exercidas na empresa são executadas de segunda a sexta-feira em um único turno, sendo que o horário de funcionamento da fábrica ocorre no período de 07:40 às 17:00 horas.

O empreendimento conta com uma área útil total de 10.810,08 m², sendo que nesta área estão contempladas as seguintes unidades:

- Caldeiraria 01 – Ocupa uma área de 2.777,33 m²;
- Guarita 01 + Escritório 01 – área de 365,51 m²;
- Circulação – área de 207,08 m²;
- Circulação – área de 342,40m²;
- Jato de granalha – área de 123,66 m²;
- Pintura – área de 857,10m²;
- Caldeiraria 02 – área de 1.286,75m²;
- Refeitório + Escritório 02 + Almoxarifado/Banho – área total de 357,18m²;
- Garagem – área total de 98,65m²;
- Caldeiraria 03 – área de 959,29m²;
- Guarita 02 – área de 12,21m²;
- Pátio descoberto 01 – área total de 1.858,00m²;
- Via de acesso de veículos – área total de 487,77m²;
- Rampa de acesso – área total de 177, 85m² e por fim;
- Pátio descoberto 02 – área total de 899,30m²

As matérias-primas são armazenadas sob pallets em área específica. A energia elétrica é fornecida exclusivamente pela CEMIG, com consumo médio em 20.000 kWh (folha nº 720).



A água utilizada no empreendimento é fornecida pela COPASA, com consumo médio de 100 m³/mês conforme última conta apresentada (folhas nº 607 à 610).

3. Diagnóstico Ambiental.

A empresa MECBRUN Industria e Comércio Ltda. está localizada no município de Pedro Leopoldo, região metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), a cerca de 46 km de Belo Horizonte, nas coordenadas geográficas: LAT: 19°38'06,8" e LONG: 44°00'14,2"W (SAD 69; FUSO 23).

Situada na bacia do rio das Velhas, que por sua vez integra à grande bacia do rio São Francisco, tem sua região hidrográfica cortada pelo ribeirão da Mata e seus afluentes.

O curso d'água mais próximo do empreendimento é o próprio Ribeirão da Mata, distante em aproximadamente 763 metros do limite do empreendimento.

Em consulta ao site: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>, constou-se que há restrição ambiental quanto à:

- Potencialidade de ocorrências de cavidades – Muito alto;
- Zona de amortecimento Monumento Natural Estadual Lapa Vermelha - MONA;
- Zona de amortecimento Parque Estadual da Serra do Sobrado;
- Áreas prioritárias para a conservação de biodiversidade – Especial – Criação de Unidade de Conservação – Área Peter Lund.

Abaixo a imagem do empreendimento:



Imagem 01: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>

3.1. Unidades de conservação.

Conforme consulta ao SITE: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#> (relatório indicativo emitido em 19/12/2018 - anexo aos autos – fls nº 757 e 758), observou-se que com base no par de coordenadas geográficas central do empreendimento: LAT: 19°38'06,8" e LONG:



44°00'14,2"W (SAD 69; FUSO 23), a área do empreendimento se encontra dentro das seguintes áreas de conservação:

- Em zona de amortecimento do Monumento Natural Lapa Vermelha, distante a aproximadamente 2400 metros e;
- Em zona de amortecimento do Parque Estadual Serra do Sobrado, distante a aproximadamente 2.500 metros.

Neste sentido, notificou-se as respectivas Unidades de Conservação para que tivessem ciência sobre o licenciamento ambiental, conforme termos definidos pela Resolução CONAMA nº 428/2010. Os ofícios encontram-se anexos aos autos do processo – Ofícios nº 2167/2018 e nº 2168/2019 (folhas nº 846/847 e 851/852).

3.2. Recursos Hídricos.

A empresa MECBRUN Indústria e Comércio Ltda. está inserida no Distrito Industrial Leste em Pedro Leopoldo, Dr. Lund.

O empreendimento não faz captação diretamente em curso d'água e/ou por poço subterrâneo, bem como não realiza lançamento de efluentes em corpo hídrico.

A água utilizada para consumo humano e esporadicamente para limpeza de piso e maquinários é de fornecimento exclusivo da concessionária local – COPASA, que fornece aproximadamente 100 m³/mês, conforme demonstrado na última conta de prestação de serviços acostada aos autos do processo (folhas nº 607 à 610).

O curso d'água mais próximo do empreendimento é o Ribeirão da Mata, que se encontra afastado em aproximadamente 763 metros do limite do empreendimento. Este córrego é pertencente à bacia do rio das Velhas, que por sua vez integra à grande bacia do rio São Francisco.

Está enquadrado pela Deliberação Normativa nº 20, de 24 de junho de 1997, que dispõe sobre o enquadramento das águas da bacia do rio das Velhas, como classe 2.

3.3. Fauna e Flora

Como dito anteriormente, o empreendimento está instalado e em operação desde 2010, em área onde já possuía estruturas físicas construídas, no Distrito Industrial Leste – Dr. Lund em Pedro Leopoldo, em Área Urbana, constituída pela Lei Estadual nº 2.764, de 30-12-1962.

Em consulta ao site: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>, não se identificou na área do empreendimento, a existência de Área de Preservação Permanente.

3.4. Cavidades naturais.

Conforme consulta ao site: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>, o empreendimento encontra-se inserido em área de muito alto potencial de ocorrências de cavidades.



Neste sentido, foi-nos apresentado, como informação complementar, o estudo realizado no dia 17/01/2018, e que abrangeu como área de Prospeção, o empreendimento, seu limite inicial (ADA) acrescido do entorno de 250 metros, com metodologia adequada, protocolado no dia 23/03/2018, sob protocolo nº R0040550/2018, atendendo assim a Legislação Ambiental em vigor, sob responsabilidade do Geólogo Sr. José Roberto Cassimiro – Registro no CREA/MG nº 94.771/D – ART nº 14201800000004306200.

A área estudada está inserida na borda da unidade geomorfológica Carste de Lagoa Santa.

A área objeto deste estudo está localizada no extremo norte do Carste de Lagoa Santa, posicionada em média-baixa vertente e está localizada na margem esquerda do Rio das Velhas.

A área em estudo está inserida na bacia do Ribeirão da Mata que é um tributário do Rio das Velhas. O terreno encontra-se na vertente de média declividade e próxima ao interflúvio entre o Ribeirão da Mata e a Lagoa de Confins.

A vertente apresenta solos bem desenvolvidos e são raríssimas as ocorrências de afloramentos.

Abaixo imagem do empreendimento e sua área de entorno acrescida de raio 250 metros.

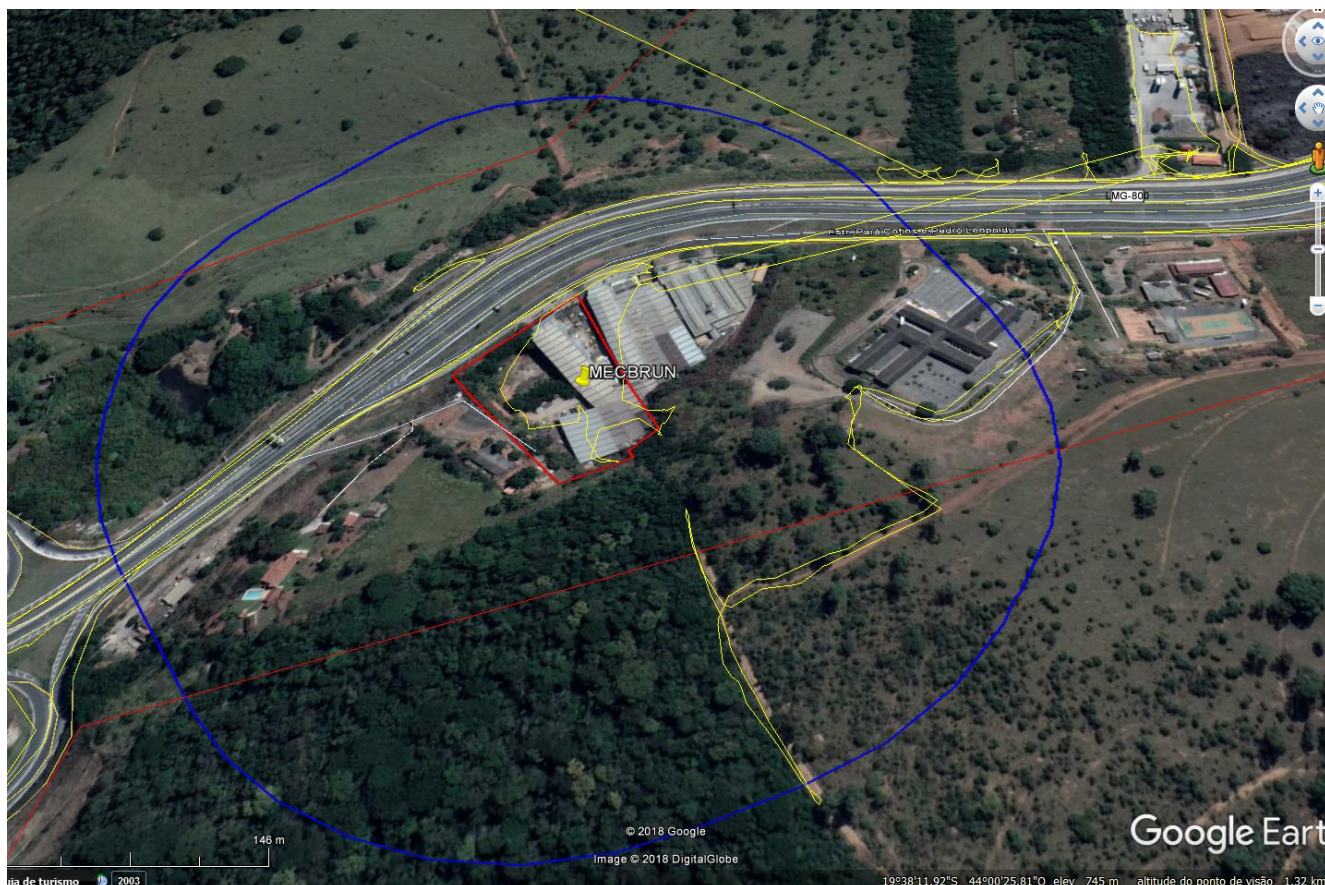


Imagem 02: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>

As atividades de campo foram desenvolvidas buscando o reconhecimento e mapeamento geológico com o objetivo de avaliar o potencial espeleológico e a prospeção espeleológica.



Na prospecção espeleológica foram utilizados como base cartográfica os seguintes trabalhos:

- Mapas topográficos – folhas de Pedro Leopoldo e Lagoa Santa e;
- Mapas geológicos – folha Pedro Leopoldo e Lagoa Santa.

Foram totalizados em aproximadamente 7,5 km de caminhada e foram marcados 19 pontos de interesse geológicos/pedológicos/geomorfológicos.

Desse modo, foram recobertas toda a área de prospecção, sendo identificadas a intensa antropização devido à implantação de outros empreendimentos, como por exemplo: o estacionamento e os prédios que compõe a Faculdade de Pedro Leopoldo, as pistas e obras da Rodovia de ligação LMG 800 que interliga a Rodovia MG 424 ao Aeroporto Internacional de Confins e a significativa cobertura pedológica aliada à ausência de afloramentos.

Por fim, os estudos apontaram não haver nenhuma cavidade natural subterrânea ou feições cársticas na ADA e no entorno do empreendimento.

A cavidade mais próxima identificada está a uma distância média de 500 metros do raio limite da ADA, cuja denominação é Gruta do Nei de litologia Calcário.

3.5. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento se encontra em área urbana, não se aplicando as regras da reserva legal.

Em consulta ao site: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>, não se identificou na área do empreendimento a existência de Área de Preservação Permanente.

4. Compensações.

Não se aplica.

O empreendimento MECBRUN Indústria e Comércio Ltda., não é passível da incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009 alterado pelo Decreto nº 45.629/11, considerando que:

- 1) A atividade ora licenciada não é causadora de significativo impacto ambiental;
- 2) A operação regular do empreendimento, conforme medidas de controle ambiental apresentadas, não acarretará impactos adicionais capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Durante a operação regular do empreendimento são gerados impactos ambientais envolvendo a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos de origem sanitárias e pluviais, ruído ambiental e emissões atmosféricas.

5.1 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são decorrentes das seguintes atividades:



a) Atividades Administrativas e atividades voltadas para a alimentação e higiene pessoal

Correspondem às atividades desenvolvidas no escritório administrativo da empresa e são compostos por: papéis, copos plásticos e embalagens diversas. Também são gerados resíduos orgânicos referentes a preparos de lanches e refeições, além de atividades de higiene pessoal realizadas nas instalações sanitárias e vestiários, geradoras de lixo doméstico inorgânico e orgânico.

Estes materiais são acumulados pela empresa em recipiente especialmente reservado e identificado para este fim. Periodicamente é feita sua remoção para o depósito de resíduos domésticos do município de Pedro Leopoldo.

Estes materiais são coletados pela empresa diariamente em sacos plásticos e recolhidos pelo serviço público com posterior destinação ao Aterro de Resíduos domésticos da empresa CTR Macaúbas responsável pela destinação final destes resíduos.

Em consulta ao Site: <http://www.feam.br/minas-sem-lixoes>, Situação de Tratamento e/ou Disposição Final dos Resíduos Sólidos Urbanos Minas Gerais – 2017, constatamos que a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo está devidamente regularizada, com o encaminhamento de seus resíduos sólidos urbanos à Central de Tratamento de Resíduos de Macaúbas.

b) Atividades do processo produtivo

Durante o processo produtivo são gerados resíduos compostos por: papel, papelão, plásticos, madeira e limalha de ferro, restos de peças (sucata), provenientes do corte das mesmas, na operação de oxi-corte, cujo resíduo gerado se dá na forma de material oxidado, tipo carepa, sucatas de metais ferrosos, embalagens metálicas (latas vazias ou contaminadas com substâncias/produtos não perigosos), lâmpadas (fluorescentes, incandescentes, outras), óleo lubrificantes usados, EPI's contaminados ou não contaminados com substâncias/produtos não perigosos (luvas, botas, aventais, capacetes, máscaras, etc), resíduos de madeira contaminados ou não com substâncias/produtos perigosos e latas de tintas.

Os resíduos compostos por: papel, papelão, plásticos, madeira, limalha de ferro e restos de peças (sucata), são encaminhados atualmente para a empresa Havilah Comércio de Sucatas e Produtos Siderúrgicos Ltda possuidora da Licença Ambiental nº 45/2015 emitida pelo CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente de Itabirito, com validade até 10/09/2020 (folha nº 622). Cabe ressaltar que o Município de Itabirito é conveniado junto ao Estado no licenciamento ambiental municipal, também conhecido como municipalização, que prevê duas frentes de competências para a regularização e fiscalização ambiental, sendo a primeira por meio do convênio por delegação de competência, estabelecido pelo Decreto nº 46.937, de 21 de janeiro de 2016 e a outra pela competência originária dos municípios, instituída pela a Deliberação Normativa Copam nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada em 2 de fevereiro de 2018 pela DN 219. A DN 213 regulamentou o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, §2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de novembro de 2011.

Já os resíduos compostos por: embalagens metálicas (latas vazias ou contaminadas com substâncias/produtos não perigosos), lâmpadas (fluorescentes, incandescentes, outras), óleo lubrificantes usados, EPI's contaminados ou não contaminados com substâncias/produtos não perigosos (luvas, botas, aventais, capacetes, máscaras, etc), resíduos de madeira contaminados ou não com substâncias/produtos perigosos, latas de tintas e embalagens, são encaminhados para a empresa RECITEC – Reciclagem Técnica do Brasil Ltda., possuidora da Licença



Ambiental - REVLO nº 039/2019, via processo administrativo PA nº 00020/2000/094/2017, com validade até 22/04/2025.

5.2 Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas são geradas a partir da cabine de pintura e cabine de jateamento, além de fumos de solda nos processos industriais da empresa.

Para a operação do processo de soldagem, a MECBRUN optou pelo sistema de Solda MIG e TIG. Deste modo, os fumos de solda são restritos ao ambiente de trabalho não ocasionando danos ambientais. Assim, não será necessária nenhuma medida de monitoramento ambiental. No entanto, o empreendedor deverá atentar-se para a saúde ocupacional de seus funcionários e colaboradores, prevendo as medições internas de modo a atender às solicitações impostas pelo Ministério do Trabalho.

Há também a emissão de particulados e gases compostos por VOC's, provenientes da atividade de pintura. Esta atividade é realizada dentro de uma cabine composta por sistema de controle constituída por cortina d'água e sistema de exaustão e filtro de gases e particulados. O equipamento é da marca ARPROTEC CA 3000, que evita e controla a dispersão de particulados ao meio ambiente.

Também é executada a atividade de jateamento que ocorre em cabine constituída por filtros que realizam a captura dos particulados evitando sua proliferação ao ambiente externo.

De forma a controlar e mitigar tais emissões, será colocado em prática um Programa de Gerenciamento de Emissões Atmosféricas, como objeto de condicionante, deste parecer único, cujo objetivo deva atender às exigências descritas pela Deliberação Normativa COPAM 187/2013.

5.3 Avaliação dos efluentes líquidos industrial

No processo industrial executado pela empresa MECBRUN não ocorre a geração direta de efluentes líquidos de origem industrial.

5.4 Avaliação dos efluentes líquidos domésticos

Os efluentes líquidos de origem sanitários são lançados em dois sistemas de tratamento compostos por fossa séptica, filtro anaeróbio com o descarte do efluente tratado em sumidouro.

Estes sistemas encontram-se implantados e dimensionados para atender um contingente de 75 contribuintes/cada, conforme relatado no PCA, sendo um para atendimento à área administrativa e outro para a área operacional.

Neste sentido, estamos propondo como condicionante deste parecer, o seu auto monitoramento, cuja eficiência deverá atender aos parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 001, de 05 de Maio de 2008.

A limpeza destas duas fossas e a destinação do resíduo (lodo) deverão ser realizadas por empresa devidamente licenciada. Na ocasião, deverá ser enviada a este órgão ambiental a comprovação da atividade acompanhada dos certificados da(s) empresa(s) contratada(s).



5.5 Avaliação dos efluentes líquidos pluviais

As águas precipitadas sobre os pátios e vias internas, em uma área de aproximadamente 10.800 m², são em parte infiltradas no terreno. Outra parte é encaminhadas por canaletas (condutores horizontais e verticais) ao sistema de drenagem pertencente ao município sendo uma pequena quantidade captada e reaproveitada para utilização doméstica em lavagem de pátios e banheiros.

O sistema de coleta não possui contato com os depósitos de insumos/matérias primas nem com a área de armazenagem de resíduos/produtos finais. Desta forma, não se torna necessário nenhuma medida de controle e prevenção.

5.6 Avaliação do ruído ambiental

As fontes de poluição sonora dentro da área do empreendimento são relativas ao processo de fabricação dos produtos e também às atividades complementares correspondentes à prestação de serviços industriais, ficando restritas ao interior do prédio produtivo.

Estamos solicitando que a empresa inicie o monitoramento de ruídos nas divisas da propriedade, levando em consideração os limites estabelecidos pela legislação específica, conforme orientações estabelecidas nos anexos I e II, deste parecer.

5.7 Outras informações ambientais

A empresa MECBRUN Indústria e Comércio Ltda, nos apresentou cópia do Certificado nº 20140014431 AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, com validade até 13/01/2023 (folha nº 625 dos autos).

Anuência do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG

A empresa apresentou em 09/10/2019 sob protocolo nº R0156247/2019 declaração de que suas atividades não exercem impacto nos bens culturais acautelados e/ou de relevância no município de Pedro Leopoldo/MG (folhas nº 863/864).

Declaração de inexistência de Bens culturais

A empresa apresentou em 15/10/2019 sob protocolo nº R0158709/2019 declaração em atendimento ao Art. 27 DA LEI Nº 21.972/2016, afirmando que suas atividades industriais não afetam "impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros," (folhas nº 861/862).

Anuência do Instituto Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN/MG

A empresa apresentou em Cópia da Anuência – Certificado nº 066/2018AN-MG emitida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN (folha nº 867).



Cadastro Técnico Federal

Foi-nos apresentado cópia do Cadastro Técnico Federal – Certificado nº 3238176, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, com validade até 28/11/2019 (folha nº 941).

Declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas para obtenção de licença de operação

Foi-nos apresentado declaração de inexistência de áreas contaminadas e/ou suspeitas de contaminação em função das atividades do empreendimento e que todas as informações prestadas à SUPRAM CM são verdadeiras (folha nº 716/717 dos autos).

5.8. Cumprimento de condicionantes

Não se aplica

5.9. Cumprimento de condicionantes de TAC

A empresa assinou em 30/10/2017, junto à SUPRAM CM, o Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, tendo sua publicação sido registrada no IOF em 09/11/2017, com a obrigação de atender às seguintes condicionantes:

Efetuar os monitoramentos dos efluentes líquidos sanitários, das emissões atmosféricas (cabine de jateamento), da pressão sonora no entorno do empreendimento e gerenciamento de resíduos sólidos conforme anexo I deste Termo.	Durante validade deste TERMO
Implantar cabine de pintura devidamente dimensionada para atender a atual demanda, com sistema de controle de emissões de particulados e VOC's. Comprovar a TOTAL implantação através de relatório técnico fotográfico.	Em até 6 (seis) meses a partir da assinatura deste TERMO
Realizar as medições dos particulados e VOC's provenientes da cabine de pintura, cujos resultados deverão atender aos limites legais de lançamentos definidos pela DN COPAM nº 187/2013.	Realizar a medição da cabine em até 3 (três) meses após a conclusão da mesma
Implantar depósito temporário de resíduos, cujo dimensionamento deverá atender a atual demanda do empreendimento, bem como, deverá ser construído em atendimento às Normas Legais, com piso impermeabilizado, canaletas de retenção de possíveis vazamento e caixa de contenção. Comprovar a TOTAL implantação através de relatório técnico fotográfico.	Em até 6 (seis) meses a partir da assinatura deste TERMO

Assim sendo, informamos que os monitoramentos foram realizados da seguinte forma:

- Ruído ambiental
 - Foi-nos apresentado em Janeiro/2018 o primeiro laudo de monitoramento no entorno do empreendimento cujos resultados apontaram atendimento aos limites legais estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/90;
 - Em Junho/2018 o segundo laudo de monitoramento cujos resultados apontaram atendimento aos limites legais estabelecidos pela Lei Estadual.



- Em março/2019 a empresa protocolou seu terceiro laudo de monitoramento cujos resultados apontaram atendimento aos limites legais estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/90
- ETE sanitária
 - Foi realizado em março/2018 – Protocolo R0050315/2018 cujos parâmetros avaliados apontaram atendimento aos limites legais estabelecidos pela Resolução Conjunta COPAM/CERH nº 001/2008, com exceção do parâmetro DQO na saída da ETE – Portaria.

Por não ter havido a apresentação de nenhum outro laudo de monitoramento das ETE's existentes, e descumprindo a referida condicionante do TAC, lavrou-se o AI nº 211589/2019.

- Emissões atmosféricas
 - Cabine de jateamento – Foi-nos apresentado em 27/04/2018 sob protocolo R0080741/2018 monitoramento cujos resultados apontaram atendimento aos limites legais estabelecidos pela Deliberação Normativa do COPAM nº 187/2013;
 - Em 21/08/2018 foi-nos apresentado laudo de monitoramento da Cabine de Jateamento sob protocolo R0148705/2018 cujos resultados apontaram atendimento aos limites legais definidos pela DN COPAM nº 187/2013 e;
 - Em Março/2019 sob protocolo R0037681/2019 cujos resultados apontaram tanto para a cabine de pintura como para a cabine de jateamento resultados dos parâmetros avaliados dentro dos limites legais definidos pela DN COPAM nº 187/2013.

A cabine de pintura foi implantada conforme relatório fotográfico apresentado em 16/07/2018 sob protocolo nº R0127508/2018.

Em 21/08/2018 foi-nos apresentado laudo de monitoramento da Cabine de pintura sob protocolo R0148705/2018 cujos resultados apontaram atendimento aos limites legais definidos pela DN COPAM nº 187/2013, tanto para o parâmetro Material Particulado como para o parâmetro VOC's avaliados.

O depósito temporário foi implantado conforme relatório fotográfico apresentado em 16/07/2018 sob protocolo R0127508/2018

6. Controle Processual

O presente processo visa a obtenção de Licença de Operação em caráter Corretivo para o empreendimento Mecbrum Indústria e Comércio Ltda para as atividades de “Fabricação de Estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não metálicos, sem tratamento químico superficial B-05-04-5”, “Jateamento e Pintura (B-06-03-3)” e “Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves (B-09-05-9)”, nos termos da DN 217/2017 do COPAM, no município de Pedro Leopoldo/MG, classificado como de classe 4.

O processo foi reenquadrado nos termos da nova DN nº 217/2017, sendo classificado como LAC2.



O processo está instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto assim a ser analisado. O Formulário de Caracterização do Empreendimento foi corretamente preenchido (fls. 748-755). Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB (fl. 855-856).

O Cadastro Técnico Federal consta às fls. 624.

Foi apresentado RCA/PCA às fls. 18/555, bem como estudo de prospecção espeleológica.

Às fls. 12 consta Declaração de Conformidade da Prefeitura de Pedro Leopoldo.

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6 de 1986 e DN COPAM nº 13/1995 através da publicação em jornal de grande circulação (fl. 556) e no Diário Oficial (fl. 557).

O empreendedor apresentou declaração de que não intervirá nos bens acautelados previstos no art. 27 da lei 21.972/2016 (fls.862).

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento “MECBRUN Indústria e Comércio Ltda. – CNPJ: 01.899.414/0001-67” para a atividade de “Fabricação de Estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não metálicos, sem tratamento químico superficial”. – Capacidade produtiva para até 150 ton/mês”, no município de “Pedro Leopoldo/MG”, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Observações:

A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido;



O texto acima delineado pode sofrer alterações, de acordo com a especificidade de cada empreendimento, caso a equipe analista julgue necessário.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da MECBRUN Indústria e Comércio Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da MECBRUN Indústria e Comércio Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da “MECBRUN Indústria e Comércio Ltda.”

Para o quadro abaixo, as condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Ademais, no licenciamento ambiental concomitante (LAC), há necessidade de construção de quadros distintos relativos a cada fase do licenciamento (projeto, instalação e operação).

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme prazos e determinações previstos na Deliberação Normativa - DN 232/2019.	Primeiro DMR até 28/02/2020, os demais seguir as previsões da DN 232/2019.
03	Os resíduos sólidos não contemplados como declaratórios pela DN 232/2019 deverão ser destinados para empresas regularizadas ambientalmente, devendo o empreendedor apresentar, semestralmente, relatório com o quantitativo, a nota fiscal e cópia da licença ambiental da empresa responsável pela coleta, tratamento e destinação final desses resíduos.	Semestralmente, acompanhando o calendário da condicionante de nº 02.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da “MECBRUN Indústria e Comércio Ltda.”

1. Ruído Ambiental

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
No entorno do empreendimento, baseando-se na Norma ABNT/NBR nº 10.151/2000	Nível de pressão sonora ruído	Anual 1ª medição: apresentar laudo em até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença

Enviar anualmente a SUPRAM – CENTRAL os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Norma ABNT/NBR nº 10.151/2000, **sendo que o primeiro relatório deverá ser enviado a SUPRAM - CENTRAL, no máximo em 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de concessão da Licença de Operação Corretiva. Os demais resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2012 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN nº 165/2011.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída das duas ETE's existentes (Administrativo e outro Produção)	DBO, DQO, Sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, pH, ABS	Semestral 1ª medição: apresentar laudo em até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar **semestralmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.



Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Saída das chaminés da cabine de pintura	Material particulado e VOC's	Semestral
Saída da chaminé da cabine de jateamento	Material particulado	1ª medição: 60 (sessenta) dias após a concessão da licença de operação

Relatórios: Enviar à SUPRAM CM os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Deliberação Normativa do COPAM nº 187/2013. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2012.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.